



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20.071-004, inscrita no CNPJ./M.F. sob o nº 23.093.056/0001-33, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores abaixo subscritos, doravante denominada **Contratante**; e

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, organização social de cultura, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.393.475/0001-46, com endereço à Avenida João de Barros, 903, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Executivo, Carlos Henrique Freitas de Oliveira, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, domiciliado na Capital do Rio de Janeiro, Portador da Identidade RG nº 10.315.858-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 065.693.208-23, doravante denominada **Contratada**;

Sendo **Contratante** e **Contratada** também individualmente denominadas como a "**Parte**" e conjuntamente as "**Partes**"

Considerando que:

- a) A Contratante está em vias de formalizar "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito" juntamente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na forma autorizada pela Decisão de Diretoria (DIR) deste - Decisão DIR n.º 573/2018-BNDES (doravante simplesmente "Contrato de Financiamento");
- b) Dentre as disposições do Contrato de Financiamento em questão, há prevista a necessidade da implementação de investimentos sociais a serem executados pela Contratante, como projetos que envolvam ações de preservação, conservação e valorização de sítio histórico;
- c) A Contratante tem interesse em investir na intervenção e preservação, conservação e valorização do sítio arqueológico/histórico denominado Cais do Valongo – Patrimônio Mundial Cultural, conferido pela UNESCO em novembro de 2018, além de ser tombado pelo IPHAN desde 2011, localizado na Cidade do Rio de Janeiro (doravante simplesmente "Cais do Valongo") – visando levar à população do Rio de Janeiro, e de outras cidades, o acesso à conteúdos culturais e educativos, que ampliem o repertório da comunidade com relação a estes temas, sabendo-se igualmente gerar repercussão positiva, em âmbito nacional e internacional, e forte componente de engajamento;
- d) Para os fins de implementação do projeto de investimento mencionado no item "c" acima, a Contratante pretende contratar a Contratada que (i) é organização não governamental, sem fins lucrativos, atuando em todo território nacional como consultora, executora e gestora de projetos culturais, ambientais e sociais, trabalhando ainda como agente articulador e integrador de instituições em prol do desenvolvimento de projetos relacionados à estas áreas; (ii) tem como estratégia a atuação por meio de cooperação institucional com entidades públicas e privadas, realizando a gestão de espaços, eventos e patrimônios culturais, promovendo a autonomia dos projetos sob sua gestão, buscando sempre as melhores práticas de modo a promover o fomento, a orientação e a divulgação das artes, da cultura e do meio ambiente; (iii) tem modelo de governança inspirado nas boas práticas corporativas nacionais e internacionais, contando com mecanismos de controle, fiscalização e participação da sociedade; (iv) dispõe de Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Compliance e um





sistema de controladoria que proporcionam segurança jurídica, financeira e a transparência da gestão; e (v) é ávida interessada na promoção das atividades de valorização e reconhecimento de patrimônios culturais; e

- e) As Partes acordam que as ações a serem implementadas no Cais do Valongo irão contribuir para facilitar o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional, preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro e desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos e nações;

As **Partes** têm entre si justo e contratado firmar o presente Contrato de prestação de serviços específicos ("**Contrato**") a ser regido de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação pela Contratada à Contratante dos serviços especializados de intervenção, preservação, conservação e valorização do sítio arqueológico/histórico denominado Cais do Valongo – intitulado como Patrimônio Mundial Cultural pela UNESCO em julho de 2017 e tombado pelo IPHAN desde 2011 (doravante simplesmente "Cais do Valongo") –, mediante a execução das atividades de promoção e socialização do bem, visando ampliar a sua ressignificação nacional e internacionalmente, conforme detalhado nesta Cláusula Primeira e nos termos dos anexos técnicos e comerciais, integrantes ao presente instrumento para todos os fins, na forma da Cláusula Terceira abaixo.
- 1.1.1 Para os fins do escopo acima mencionado, as Partes entendem estarem igualmente compreendidas, a execução de atividades específicas pela Contratada, circunscrito a:
- (a) Iluminação;
 - (b) Sinalização Direcional;
 - (c) Guarda corpo;
 - (d) Educação patrimonial;
 - (e) Divulgação e Comunicação;
 - (f) Módulos expositivos de acolhimento ao visitante/turista
- 1.2 A perfeita caracterização de provisão de Serviços encontra-se detalhada nos documentos que integram este Contrato, nos termos da Cláusula Terceira. A esse escopo global, bem como a qualquer de suas partes, se fará, doravante, referência como "Serviços" e serão realizados de acordo com as normas pertinentes.
- 1.3 As Partes acordam que a Contratante poderá introduzir modificações ou alterações nos Serviços compreendidos no escopo principal do Objeto deste Contrato dentro do prazo contratual, sempre que esta medida seja necessária para uma melhor adequação técnica dos trabalhos objeto deste Contrato, e especialmente quando qualquer órgão fiscalizador federal, estadual ou municipal, ou terceiro interessado, faça novas exigências que resultem em alterações de projeto e/ou demandem quaisquer informações adicionais; o que deverá ser comunicado, com razoável antecedência à Contratada, de modo a não prejudicar a programação dos Serviços.
- 1.4 A Contratada tem ciência de que este Contrato estará sujeito a ajustes que venham a ser estabelecidos pelo Poder Concedente, órgãos financiadores, órgãos de fiscalização Federais, Estaduais e Municipais, órgãos ambientais e demais entidades relacionadas ou afetadas à



implantação e exploração do Empreendimento, desde já se prontificando a aceitar as consequentes modificações que se façam necessárias, bem como a atender tais demandas; sabendo-se que, desde que não diretamente relacionadas, inerentes, intimamente ligadas/necessárias e/ou decorrentes ao escopo já previsto neste instrumento, poderão ser objeto de termo de aditamento contratual específico, prevendo as condições técnicas e comerciais aplicáveis, utilizando como base os preços unitários/referência ora acordados.

- 1.5 Constitui igualmente direito de a Contratante exigir a retificação ou complementação dos Serviços, no caso de erros ou omissões da Contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

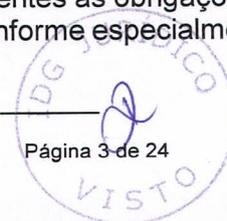
- 2.1 A Contratada declara estar informada de tudo quanto se relacione com a natureza, localização, público/comunidades locais, e vulto dos Serviços específicos do Contrato, suas condições gerais e especiais, conhecendo as peculiaridades que possam ter influência sobre os mesmos, sua execução e respectivas estimativas de custos. Ademais, a Contratada declara que examinou completa e cuidadosamente a forma, o prazo e condições exigidas pela Contratante para execução dos Serviços objeto deste Contrato, declarando estar devidamente capacitada e habilitada a realizá-los, com a qualidade técnica aplicável.
- 2.2. Consigna a Contratada que orçou em sua plenitude a capacidade para honrar com o Contrato e seus Anexos, sem que caiba a alegação futura de reequilíbrio econômico - financeiro e revisão de preços. Afirma a Contratada ser sabedora de que os valores despendidos pela Contratante para execução do objeto do Contrato serão os únicos a serem desembolsados a seu favor. Dessa forma, neste ato a Contratada expressamente renuncia a todo e qualquer benefício pecuniário decorrente da realização de investimentos implementados em dissonância com o ajustado no item acima, renunciando, inclusive, à prerrogativa de que trata o parágrafo único do art. 473 do Código Civil, na hipótese da Contratante denunciar unilateralmente a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 Constitui parte integrante do presente Contrato, para todos os fins, o Anexo 1 – “*Cronograma físico_Cais do Valongo_base contrato State Grid Indicação faturamento mensal _ revisão 3*”.
- 3.2 Em caso de dúvida sobre a aplicação das disposições contidas neste Contrato e qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento, obedecendo-se, a partir de então, a ordem de prioridade segundo a qual foram listados os demais documentos.
- 3.3 O presente Contrato substitui todas e quaisquer negociações anteriores eventualmente realizadas entre as Partes, sobre o objeto deste instrumento, em data anterior à assinatura do mesmo, e que não sejam explicitamente mencionadas.
- 3.4 Eventualmente, caso seja necessária qualquer revisão dos documentos anteriormente referidos, tal situação será objeto de Aditivo Contratual, a ser formalizado entre ambas as Partes.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO

- 4.1 Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência até o efetivo término de todos os Serviços ora contratados, devendo permanecer vigentes as obrigações e responsabilidades que sobreviverem ao término do termo contratual, conforme especialmente disposto neste instrumento.



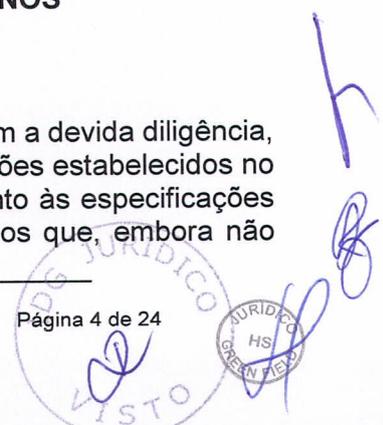


- 4.1.1 A vigência presentemente acordada poderá ser reduzida a exclusivo critério da Contratante, mediante notificação por escrito à Contratada, com antecedência de 10 (dez) dias corridos. Nesse sentido, as Partes acordam que a Contratante poderá suspender, paralisar ou considerar concluída qualquer parte dos Serviços em andamento, sem que caiba à Contratada o recebimento de indenização, compensação ou acréscimo, além do pagamento devido pelos Serviços já executados a contento.
- 4.2 A Contratada se compromete a começar os trabalhos imediatamente após a assinatura do presente instrumento; sendo o prazo TOTAL para a conclusão dos Serviços previsto para 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, respeitados os respectivos marcos intermediários e cronograma estabelecido entre as Partes para a presente contratação.
- 4.3 Não se concederão prorrogação aos prazos estipulados nesta Cláusula, salvo se provada a ocorrência de atrasos em consequência de (i) não cumprimento de obrigação imputável à Contratante que comprovadamente gere impactos no desenvolvimento do objeto contratual, (ii) situações de Força Maior/Caso Fortuito (conforme o significado atribuído pelo artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro de 2002), ou (iii) solicitações de modificações, por parte da Contratante, ressalvado o especialmente previsto quanto a solicitações de terceiros ou autoridades competentes (de acordo com o previsto na Cláusula Primeira). Nestes casos, o prazo será automaticamente suspenso, devendo ser retomado pelo período restante após a aprovação das alterações solicitadas, podendo ainda ser prorrogado por um período a ser acordados entre as Partes.
- 4.4 As Partes poderão igualmente ajustar novo prazo para conclusão dos Serviços quando, apesar da gestão institucional executada pela Contratada, os órgãos envolvidos no processo obstruem o andamento dos mesmos de modo que os prazos iniciais acordados não possam ser cumpridos.
- 4.5 Em qualquer das hipóteses acima previstas, em que for possível a prorrogação de prazos para execução dos Serviços ora contratados, a mesma só poderá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado por ambas as Partes.
- 4.6 As Partes acordam que a Contratante poderá suspender, paralisar, total ou parcialmente, ou considerar concluída qualquer parte dos Serviços em andamento, a qualquer tempo, sem que caiba à Contratada o recebimento de indenização, compensação ou acréscimo, além do pagamento devido pelos Serviços já executados e aprovados, no caso de considerada/avaliada, pela Contratante, ao seu exclusivo critério: (i) a desobediência da Contratada em relação à legislação em vigor e aplicável ou Cláusulas contidas neste instrumento; (ii) a insuficiência técnica/gerencial e/ou comercial da Contratada na realização dos Trabalhos, inclusive com atraso na execução dos mesmos; (iii) falhas na execução dos Serviços; e/ou (iv) não enquadramento, pelo BNDES, das atividades relacionadas ao Cais do Valongo como investimento social, para os fins do Contrato de Financiamento em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DANOS

Responsabilidade geral da Contratada

- 5.1 A Contratada obriga-se a executar os Serviços objeto deste Contrato com a devida diligência, conforme as práticas habituais pertinentes, segundo os termos e condições estabelecidos no presente instrumento e na legislação aplicável, em rigoroso cumprimento às especificações técnicas pertinentes, de maneira a executar também todos os trabalhos que, embora não





constem expressamente da documentação técnica, sejam diretamente necessários à perfeita execução dos Serviços relacionados nos documentos anexos.

- 5.2 A Contratada é a única responsável pela integral e correta execução dos Serviços que deverão ser executados dentro da melhor técnica, com o emprego/utilização de instrumentos apropriados (conforme aplicável), em condições de uso e de qualidade comprovada, com observância de todos os detalhes previstos neste Contrato e seus documentos anexos, não podendo escusar-se a essa responsabilidade por não haver, em tempo hábil, providenciado todos os meios necessários ao fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.
- 5.2.1 A Contratada deve estabelecer e manter procedimentos necessários para assegurar o planejamento, a operação e o controle eficazes de seus processos, devendo planejar e realizar a produção e a prestação de Serviço sob condições controladas.
- 5.2.2 As Partes acordam igualmente ser a Contratada a única responsável por qualquer inexecução que der causa e consequência proveniente de ações que de qualquer modo prejudiquem, paralise ou atrasem o cumprimento dos Serviços, com exceção de fatos alheios a sua vontade, como aqueles advindos de imposição e/ou atrasos determinados por órgãos públicos.
- 5.2.3 Ainda para os fins do estabelecido no item 5.2 acima, são deveres da Contratada:
- (i) Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho (caso em que o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT deverá ser registrado pela Contratada), todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato (garantindo inclusive sua qualidade profissional), implementando igualmente e mantendo lista de funcionários autorizados e identificá-los perante a Contratante;
 - (ii) Responsabilizar-se pelo aplicável fornecimento de EPI's, uniformes, alimentação e transporte, conforme o caso, para o pessoal referente ao item "(i)" acima;
 - (iii) Fornecer, à sua custa exclusiva todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto ora contratado, garantindo a mobilização e desmobilização desses equipamentos empregados, conforme o caso, na prestação de Serviços;
 - (iv) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução das atividades objeto deste Contrato, inclusive quanto à preservação de bens da Contratante e de terceiros em geral;
 - (v) Comunicar por escrito à Contratante, qualquer impedimento que porventura ocorra no andamento dos Serviços objeto deste Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - (vi) Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome da Contratante, caso assim não previamente autorizado pela mesma;
 - (vii) Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos intelectuais da Contratante, assegurando igualmente que os Serviços objeto do presente Contrato não acarretem infração a quaisquer direitos de marca, propriedade intelectual, direitos autorais ou segredo de negócio, e responsabilizar-se pelos prejuízos, na forma prevista neste Contrato;
 - (viii) Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito da Contratante, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da Contratante e/ou seus clientes e fornecedores, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou negocial além do disposto neste Contrato;
 - (ix) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si, seus empregados e prepostos, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução





dos Serviços ora contratados, não podendo divulgá-las sob qualquer pretexto;

- (x) Fornecer à Contratante, sempre que esta solicitar, informações, documentos e esclarecimentos técnicos relativos à execução do Contrato;
- (xi) Responsabilizar-se por todos os riscos na execução dos Serviços para efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.3 Deverá a Contratada cumprir, observar e se assegurar que todas as pessoas, empregados, agentes, prepostos, colaboradores, qualquer terceiro que preste serviço à Contratada, assim como empregados, agentes, prepostos e/ou colaboradores de ditos terceiros, Subcontratadas, Subfornecedores, empresas ou companhias por ela contratadas de forma direta ou indireta, para a realização dos Serviços (“**Colaborador da Contratada**”), também cumpram e observem estritamente todos os estatutos, regulamentos, decretos, normas, leis e disposições, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, de qualquer autoridade governamental ou de outra classe que tenha jurisdição, assim como aquelas outras leis e normas (sejam de caráter nacional ou internacional) aplicáveis aos Serviços e à execução do mesmo pela Contratada, inclusive normas internas de conduta, disciplina e segurança da Contratante.

5.3.1 Qualquer violação das normas supra mencionadas poderá acarretar na imediata rescisão do Contrato, por culpa da Contratada, sujeita à imposição de multa, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis especialmente em caso de perdas e danos de qualquer natureza à Contratante.

5.4 A Contratada encaminhará, sempre que solicitada, documentação comprobatória de (i) pagamento/regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débito); (ii) pagamento/regularidade de FGTS de seu pessoal (Certidão Negativa de Débito); (iii) regularidade fiscal (Municipal, Estadual e União), (iv) certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial; assim como quaisquer outros documentos que a Contratada julgue necessários, e/ou de natureza semelhante solicitados pela Contratante, de modo a atestar a situação jurídica, econômica ou fiscal da Contratada.

5.4.1 A Contratada deverá entregar toda a documentação ora mencionada, caso solicitada, em condições de aprovação, antes da data de faturamento subsequente, sob pena de suspensão no pagamento, até que a devida documentação seja apresentada.

5.5 A Contratada apresentará mensalmente relatórios do planejamento e progresso dos Serviços, cujos modelos serão definidos pela Contratante, nos quais, entre outros, deverão constar:

- a) Cronograma previsto e realizado para todas as atividades solicitadas pela Contratante (com percentuais de progresso);
- b) Previsão de execução - Programação para próximas inspeções/períodos.

5.6 Quando aplicável a entrega de quaisquer documentos e/ou arquivos, a Contratada entende que arquivos em meio digital (CD/DVD) deverão ser apresentados no formato original ao qual foram criados (por exemplo, .doc, .dwg, .shp, .cdr, .xls; .ppt, entre outros), não sendo admitida versões convertidas para o formato .pdf ou similares, exceto se este for o formato original ou solicitado pela Contratante. Os arquivos em meio digital não deverão estar protegidos por senhas ou apresentar quaisquer restrições para entrada ou saída de dados, inclusive sem nenhuma restrição para seleção e cópia de partes ou de todo o conteúdo.

5.7 A Contratada não poderá protestar a Contratante ou emitir qualquer título contra esta sem a prévia e expressa comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.





- 5.8 A Contratada não poderá descontar duplicatas ou quaisquer outros títulos em empresas de "factoring" ou similares.

Responsabilidade Legal, tributária, trabalhista, previdenciária

- 5.9 As atividades a serem prestadas no âmbito deste Contrato correrão por conta e risco exclusivos da Contratada, ficando claro que, em hipótese alguma, haverá co-responsabilidade da Contratante, seja no que tange a legislação ambiental e/ou fiscal aplicáveis, seja no que se relacione às obrigações trabalhistas, previdenciárias, de segurança e saúde do trabalho pertinentes aos empregados e representantes da Contratada, pelas quais esta será a única e exclusiva responsável.
- 5.10 Compete exclusivamente à Contratada arcar diretamente com todo e qualquer tributo e quaisquer ônus fiscais, seja Federal, Estadual ou Municipal, que incida ou venha a incidir sobre os Serviços, por força de qualquer disposição legal em vigor; bem como autorizações, licenças, alvarás que venham a ser necessários, direta ou indiretamente, para a execução deste Contrato.
- 5.10.1 Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção ou a criação de tributos, alteração de alíquotas ou de base de cálculo de tributos já existentes, que incidam sobre as atividades contratadas, as Partes avaliarão o impacto desses fatos nos preços finais contratualmente acordados, e eventualmente poderão renegociar esses preços e ajustes das condições comerciais contratadas, mediante assinatura de termo aditivo a este Contrato.
- 5.10.2 A Contratada também será exclusivamente responsável pela adoção de todas as providências junto às Entidades de Classe, Associações, Órgãos e/ou Instituições Competentes, que eventualmente venham a ser aplicáveis ou necessárias à execução das atividades objeto deste Contrato.
- 5.10.3 Obriga-se a Contratada a manter-se inteiramente em dia com as obrigações decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e apresentar à Contratante, nos termos deste Contrato e sempre que a Contratante exigir, comprovante de recolhimento das referidas obrigações.
- 5.10.4 Verificada, a qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento de tributos devidos em razão deste Contrato, inclusive contribuições devidas à Previdência Social e ao FGTS, encargos trabalhistas, ou a não obtenção de quaisquer licenças, autorizações e alvarás, por parte da Contratada, a Contratante fica desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à Contratada, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos ou a obtenção de licenças, autorizações e alvarás, ou a sua regularização perante aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista neste instrumento.
- 5.11 Fica estipulado que, por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da Contratante com relação à qualquer Colaborador da Contratada (sejam pessoas físicas ou jurídicas); correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas com tal pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 5.11.1 A Contratada declara expressamente neste ato que tem conhecimento da Súmula 331, incisos I e III, do Tribunal Superior do Trabalho, respondendo perante a





Contratante por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em Reclamatória Trabalhista que vier a ser promovida por qualquer Colaborador da Contratada contra a Contratante.

5.11.2 A Contratada deverá enviar para aprovação da Contratante, antes do início dos Serviços, os currículos/qualificação da equipe técnica envolvida na execução do presente escopo contratado. A Contratada obriga-se a afastar ou substituir imediatamente dos Serviços qualquer Colaborador da Contratada cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses da Contratante.

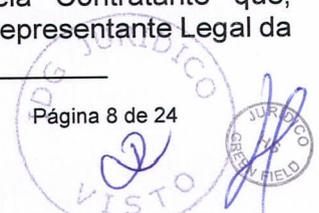
5.11.3 A Contratada, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho (caso em que o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT deverá ser registrado pela Contratada e enviado à Contratante imediatamente), que venham a ser intentados por qualquer Colaborador da Contratada ou terceiros relacionados a estes, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações e/ou acordos, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, reconhecendo estes como seu débito líquido e certo.

5.12 Em qualquer reclamação, ação ou processo/procedimento judicial ou administrativo, arbitragem, mediação ou outro procedimento, seja de que natureza for, relacionado à execução deste instrumento, e desde que decorrentes de culpa da Contratada, a Contratada, às suas expensas, deverá defender a Contratante, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas. Na hipótese de não ser possível evitar a intervenção da Contratante, a Contratada não poderá impugnar a denúncia da lide que a Contratante lhe fará, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente Contrato, o disposto no artigo 125, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

5.12.1 Caso qualquer notificação, intimação ou autuação, relacionada aos itens acima, seja recebida pela Contratante, a Contratante deverá comunicar tal fato à Contratada por escrito, na forma da Cláusula de “Comunicações e Notificações”. Uma vez recebida a comunicação da Contratante pela Contratada, a Contratada irrevogavelmente e exclusivamente deverá assumir a defesa de tal demanda, comprometendo-se a imediatamente tomar todas as medidas necessárias para a exclusão da Contratante do polo passivo de qualquer demanda, de forma a mantê-la indemne.

5.12.2 Havendo bloqueio de qualquer valor nas contas da Contratante em razão de demanda de contratados, empregados, Subcontratados, prepostos, enfim Colaboradores em Geral da Contratada e/ou condenação da Contratante em qualquer processo decorrente da execução deste Contrato, seja a condenação principal, solidária ou subsidiária, a Contratante fica imediatamente autorizada a reter da Contratada os valores relativos à contingência dos possíveis gastos ou mesmo descontar dos pagamentos devidos à Contratada no âmbito deste Contrato, as despesas decorrentes dos eventos presentemente relacionados.

5.12.3 A ocorrência de reclamação, ação ou processo/procedimento judicial ou administrativo, ou outro procedimento, seja de que natureza for, oriundas da execução deste Contrato, por qualquer razão ou motivo, e seja na esfera administrativa ou judicial, ensejará a devida análise pela Contratante que, constatando a procedência do pedido, conjuntamente com o Representante Legal da





Contratada, fica autorizada a reter o pagamento à Contratada na proporção dos prejuízos verificados, e, ainda, descontar dos pagamentos tais prejuízos.

5.12.4 A Contratante compromete-se a colaborar com a Contratada, para a boa condução da defesa de eventuais notificações, intimações ou autuações, sabendo-se que todos os custos decorrentes de tal defesa deverão correr diretamente pela Contratada, na forma do disposto neste item e respectivos subitens.. 5.13 Caso a Contratada não cumpra com sua responsabilidade de manter a Contratante indemne, assumindo a defesa de eventual demanda decorrente da execução deste Contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação da Contratante e/ou em tempo para apresentação de defesa (o que ocorrer primeiro), a Contratante estará livre para tomar todas as medidas que entender necessárias para sua defesa, sabendo-se que:

- (i) A Contratada não poderá, em qualquer caso, alegar em juízo que a defesa promovida pela Contratante nas hipóteses acima foi mal executada ou que o acompanhamento processual foi insatisfatório, objetivando assim eximir-se de eventual responsabilidade da própria Contratada.
- (ii) A Contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista iniciado por qualquer Colaborador da Contratada, ou o valor que for ajustado entre a Contratante e o Colaborador da Contratada, na hipótese de acordo efetuado nos autos de processo trabalhista.
- (iii) As despesas processuais e honorários advocatícios despendidos pela Contratante nas ações decorrentes deste Contrato serão única e exclusivamente suportados pela Contratada, servindo os comprovantes, guias ou notas, como valor de débito líquido e certo em favor da Contratante.

Danos

5.14 A Contratada garante que os Serviços quando concluídos estarão isentos de quaisquer irregularidades. Sem prejuízo das responsabilidades previstas no Código Civil, a Contratada fica obrigada a refazer os Serviços incorretos e reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos previamente pactuado entre as Partes, quaisquer irregularidades, inclusive as constatadas pela própria fiscalização da Contratante.

5.14.2 A Contratada deverá arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos Serviços contratados e com os defeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

5.15 A Contratada se obriga a ressarcir a Contratante de todo e qualquer dano decorrente de vício e/ou atraso na prestação dos Serviços, por si e/ou por Colaborador da Contratada, sendo este resultante de dolo ou culpa, na forma dos artigos 389, 402 e 403 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro).

5.15.1 Decorridos 7 (sete) dias corridos após a notificação da Contratante à Contratada para que repare os danos decorrentes da execução dos Serviços, e não tendo a Contratada tomado as providências necessárias, a Contratante poderá por si, ou por terceiros, efetuar as correções devidas, cobrando os respectivos custos da Contratada, que se obriga a pagá-los.



5.16 Todo e qualquer dano a terceiros ou à Contratante, ocasionado por ato ou fato da Contratada, seus empregados, agentes, prepostos, Colaborador da Contratada, qualquer terceiro que preste serviço à Contratada, assim como empregados, agentes, prepostos e/ou colaboradores de ditos terceiros, doloso ou culposo, será de exclusiva responsabilidade da Contratada e a obrigará ao pagamento de todo e qualquer dano ou prejuízo daí decorrente.

5.16.1 Sem prejuízo da responsabilidade geral da Contratada, conforme acima descrito, a Contratada é a única responsável por qualquer inexecução nos Serviços executados no curso do presente Contrato, nos moldes do estipulado na Cláusula Primeira; exceto nos casos em que a inexecução seja resultante de informações imprecisas ou errôneas fornecidas pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÕES

6.1 Mediante prévia e expressa anuência da Contratante, é facultada à Contratada, sob sua total e indiscutível responsabilidade, a subcontratação parcial, mas não total, do objeto deste Contrato, a qual não importará em redução das responsabilidades assumidas neste Contrato, inclusive as referentes à atuação e conduta de suas Subcontratadas, Subfornecedores, Colaborador da Contratada em geral, os quais deverão observar e cumprir os termos deste instrumento, permanecendo, contudo, a Contratada, para todos os fins contratuais e legais, como única e exclusiva responsável, perante a Contratante, por todas as obrigações oriundas deste Contrato.

6.1.1 Após anuído pela Contratante, a Contratada poderá subcontratar os Serviços ora contratados sob sua responsabilidade, mediante prévia e expressa comunicação à Contratante a respeito: (i) do nome, experiência, qualificação, documentos necessários ao exame da situação jurídica, econômica e técnico-profissional do Colaborador da Contratada, além da declaração deste(s), reportando que conhece(m), aceita(m) e se obriga(m) a cumprir e respeitar todas as disposições deste Contrato aplicáveis aos Serviços, e (ii) do objeto qualitativo e quantitativo da subcontratação em questão, permanecendo a Contratada responsável pelos Serviços, como se estes estivessem sido executados pela própria Contratada.

6.1.2 A Contratante reserva-se, a despeito da prévia e expressa anuência, o direito de requerer, a qualquer tempo, a exclusão ou substituição de Colaborador da Contratada, mediante aviso, e com 10 (dez) dias de antecedência.

6.1.3 Será de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as ações/procedimentos necessários à emissão de Notas Fiscais ou quaisquer outros documentos necessários para respaldar a sua relação com os Colaboradores da Contratada. Eventuais penalidades e autuações pela inobservância dos procedimentos fiscais aplicáveis serão integralmente suportadas pela Contratada.

6.1.4 Para fins de subcontratação de Serviços referentes a fornecimento de materiais, conforme aplicável ao escopo do presente Contrato, a subcontratação do Colaborador da Contratada ocorrerá a partir da emissão de um pedido de compra que referencie os termos deste Contrato, pela própria Contratada ao Colaborador da Contratada, sob inteira responsabilidade da Contratada. Caso, entretanto, tal subcontratação esteja sujeita ao disposto no item 6.2 abaixo e seguintes, para efetuação de qualquer pagamento, indispensável se faz a formalização do procedimento descrito nos referidos itens 6.2 e seguintes abaixo.

6.2 Sem prejuízo do disposto acima, a Contratante e a Contratada concordam que





determinados Colaboradores da Contratada (quanto a Subcontratadas e/ou Subfornecedores) poderão efetuar faturamentos diretos à Contratante, após a verificação e aprovação prévia dos mesmos pela Contratada, com observância dos requisitos e procedimentos previstos nos itens a seguir.

- 6.2.1 Para efeito do disposto no item acima, a Contratada acorda desde já que o faturamento direto de Colaborador da Contratada somente será possível mediante celebração de Instrumento de Cessão Parcial de Direitos e Obrigações entre a Contratada, o Colaborador da Contratada e a Contratante na qualidade de Interviente Anuente, em termos satisfatórios à Contratante, conforme modelo padrão oportunamente disponibilizado por esta. De todo modo, nessas hipóteses de subcontratação com faturamento direto, a Contratada firmará declaração assumindo toda responsabilidade pela administração e controle do Colaborador da Contratada.
- 6.2.2 Para os fins do item acima, a Contratada deverá encaminhar juntamente com os documentos de cobrança do Colaborador da Contratada, correspondência na qual deverá estar especificado o evento, o valor e os Serviços realizados, tudo em conformidade com Instrumento de Cessão Parcial de Direitos e Obrigações a ser celebrado. Qualquer faturamento direto deverá ser previamente aprovado pela Contratada, não a eximindo de qualquer responsabilidade pelo respectivo serviço e/ou fornecimento; sabendo-se que as Notas Fiscais de faturamento serão submetidas às mesmas condições de pagamento dispostas na Cláusula de Preço abaixo. Apesar do pagamento poder ser realizado diretamente pela Contratante, a responsabilidade por estes continua sendo única e exclusivamente da Contratada.
- 6.2.3 Os contratos de Cessão Parcial de Direitos e Obrigações com tais Colaboradores da Contratada indicarão expressamente que, independentemente da obrigação destas Subcontratadas e/ou Subfornecedores emitirem documentos fiscais e de cobrança diretamente para a Contratante, a Contratada permanecerá como a única e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações em tais contratos, incluindo seus valores, prazos e demais condições, mantendo-se a Contratante total e plenamente isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, perante quaisquer serviços e/ou fornecimentos.
- 6.2.4 Uma vez aprovadas pela Contratada, a Contratante pagará os valores correspondentes às faturas do Colaborador da Contratada. Os valores pagos diretamente pela Contratante a este título serão proporcionalmente abatidos do Preço global estabelecido neste Contrato. Na hipótese de haver diferença a menor entre o valor unitário do Serviço subcontratado e o montante faturado pelos Colaboradores da Contratada, a mesma deverá ser (i) igualmente abatida do Preço final deste Contrato, para reduzi-lo proporcionalmente ou (ii) classificada como saldo contratual a ser realocado como contraprestação dos demais Serviços componentes do Anexo1, a critério da Contratante. Em qualquer hipótese, as Partes estabelecem que os desembolsos de pagamento direto, os desembolsos totais e os valores correspondentes aos Serviços contratados não poderão de forma alguma ultrapassar o valor máximo estabelecido para o preço contratual, estabelecido no item 9.1.
- 6.2.5 O descumprimento de qualquer dos itens acima importará em bloqueio de pagamento para compensação de custos que a Contratada venha a incorrer.
- 6.3 A Contratada reconhece que não haverá qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciário entre a Contratante e a Contratada e/ou os Colaboradores da Contratada, ficando desde logo definida que a responsabilidade por estes custos é única e exclusiva da Contratada.





- 6.4 Nenhum contrato com Colaborador da Contratada obriga ou poderá vir a obrigar a Contratante (exceto quando da hipótese de falha de pagamento direto por culpa exclusiva da Contratante). Para os Colaboradores da Contratada que não efetuarão faturamento direto à Contratante, a Contratada será a única responsável pela pontualidade e pela correção dos valores dos pagamentos feitos a estas empresas, segundo a legislação aplicável e os termos e condições dos respectivos subcontratos.
- 6.5 A Contratada assumirá todas e quaisquer responsabilidades e custos que eventualmente esta subcontratação possa ocasionar à Contratante. A Contratada será totalmente responsável, perante a Contratante, por qualquer ato, omissão, responsabilidade ou falha de quaisquer Colaborador da Contratada e/ou qualquer funcionário deste, nos termos da Cláusula 5 supra. Assim sendo, qualquer ato, ação ou omissão realizado por qualquer Colaborador da Contratada será considerado como praticado pela Contratada para os fins deste Contrato, inclusive eventuais atrasos no cronograma de trabalhos originados por ato, ação ou omissão de qualquer Colaborador da Contratada.
- 6.5.1 O não cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive por qualquer dos Colaboradores da Contratada, serão suportados e de responsabilidade da Contratada, devendo ser remediado com a maior brevidade possível pela Contratada de forma a causar o menor impacto possível à Contratante.
- 6.5.2 A subcontratação, no todo ou em parte, de qualquer parte dos Serviços não exime a Contratada de quaisquer obrigações ou condições deste Contrato e, por tal razão, incumbe à Contratada dar pleno conhecimento dos termos e condições deste Contrato e seus Anexos aos Colaboradores da Contratada, permanecendo a Contratada solidariamente responsável, mantendo a Contratante incólume de quaisquer reclamações futuras por parte destes.
- 6.5.3 Em todo caso, a Contratada deverá manter a Contratante a salvo e incólume de quaisquer pleitos, reclamações ou reivindicações de Colaboradores da Contratada, e/ou empregados ou prepostos relacionadas a estes, de qualquer forma relacionados à execução deste Contrato, a menos que versem sobre eventual não pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, mediante os termos deste instrumento com o cumprimento de todos os procedimentos que legitimem devido o pagamento em questão.
- 6.6 Os trabalhos executados pelos Colaboradores da Contratada deverão ser fiscalizados e aprovados pela Contratada e poderão ser fiscalizados pela Contratante, o que não exime de qualquer maneira a responsabilidade da Contratada e não acarretará qualquer responsabilidade à Contratante, permanecendo, assim, a Contratada como única e exclusiva responsável pelos trabalhos.
- 6.7 Todas as comunicações realizadas em decorrência do objeto do Contrato serão preferencialmente realizadas entre a Contratante e a Contratada, cabendo a esta última retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos Colaboradores da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 7.1 A Contratante se obriga a efetuar o pagamento do preço correspondente aos trabalhos objeto deste Contrato, efetivamente executados, conforme os critérios pré-estabelecidos nos procedimentos internos para pagamento da Contratante, obedecendo ao estabelecido na Cláusula de Preço e Subcontratação do presente instrumento.





- 7.2 A Contratante deverá facilitar o acesso às suas instalações e/ou às informações/documentos necessários para a execução dos Serviços mencionados na Cláusula Primeira, bem como fornecer relatórios anteriormente existentes sobre o assunto em questão, caso hajam, e caso/conforme solicitados pela Contratada.
- 7.3 Após o total cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nos termos presentemente contratados, e uma vez aceitos os Serviços da forma como entregues/finalizados, a Contratante emitirá Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
- 7.3.1 A aceitação definitiva será precedida de uma verificação dos Serviços executados. Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos Serviços, a Contratada deverá atender, às suas expensas, a todas as exigências da Contratante relacionadas com a correção dos mesmos. Neste caso, o prazo para a Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo será estendido até que sejam sanados todos os defeitos e falhas apontadas pela Contratante.
- 7.3.2 A recepção e aceitação dos Serviços não excluem a responsabilidade da Contratada pela qualidade e integridade dos mesmos, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 7.3.3 Com a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, as Partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÕES PELA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante terá direito, por si mesma ou através de terceiros devidamente autorizados por escrito pela Contratante, a inspecionar, fiscalizar, acompanhar e aprovar a execução do objeto deste Contrato, à medida que a Contratada e/ou Colaboradores da Contratada a realize. A Contratada se obriga a corrigir, às suas expensas, qualquer defeito ou falha na execução deste Contrato que, como resultado de tais inspeções, fiscalizações ou aprovações, sejam comunicados pela Contratante. As conclusões de qualquer inspeção, fiscalização ou aprovação da Contratante não isentam a Contratada das suas obrigações e responsabilidades estipuladas no presente Contrato.
- 8.2 Para efeitos deste Contrato, a Contratada e/ou Colaboradores da Contratada garantem o livre acesso da Contratante, ou de terceiros pela Contratante, devidamente autorizados, a toda informação e dados relacionados com o objeto deste Contrato. A Contratante poderá, por si mesma ou através de terceiros devidamente autorizados por escrito pela Contratante, sem prejuízo de outras atividades inerentes à inspeção/fiscalização:
- (i) Sustar/recusar/rejeitar a execução de quaisquer Serviços que estejam sendo feitos em desacordo com o presente Contrato, bem como em afronta às normas, especificações e procedimentos a ele aplicáveis, determinando à Contratada a pronta nova execução, reposição, substituição ou reparação dos mesmos, às suas expensas exclusivas, respeitados os prazos contratuais ou aqueles eventualmente acordados entre as Partes; e
 - (ii) Reserva-se o direito de suspender ou mesmo encerrar o Contrato caso a Contratada não corrija as deficiências no prazo acordado.
- 8.3 Se o resultado de qualquer inspeção for negativo, a Contratante poderá rejeitar os respectivos trabalhos, informando por escrito, por meio de Relatório de Não-Conformidade padrão (RNC), à Contratada e/ou Colaboradores da Contratada, que se obrigarão a seu custo e de maneira imediata, a remediar, ajustar e adotar todas as medidas necessárias para sanar os





defeitos/inconformidades observadas na inspeção. Por sua vez, toda modificação realizada pela Contratada nos trabalhos, para remediar, ajustar e adotar todas as medidas necessárias para sanar os defeitos/inconformidades eventualmente observados, deverá ser previamente autorizada a contento da Contratante.

- 8.4 A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender as exigências da fiscalização da Contratante, salvo prorrogação especialmente concedida. Esgotado esse prazo, a Contratante poderá promover as medidas necessárias cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades cumulativas previstas neste Contrato.
- 8.5 A aprovação prévia por parte da Contratante não constitui qualquer renúncia posterior ao direito de realizar novas inspeções e, se necessário, de dispensar os Serviços quando de sua execução/finalização, desde que verificada sua Não-Conformidade, assim como não exime a Contratada de ser novamente inspecionada na execução dos Serviços.
- 8.6 Nada do exposto nesta Cláusula eximirá ou restringirá as obrigações da Contratada quanto à garantia dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como sua responsabilidade final ou outras obrigações em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – PREÇO

- 9.1 O preço total correspondente aos Serviços descritos no presente Contrato, incluindo todos os encargos, custos, tributos de qualquer natureza e despesas inerentes à realização dos trabalhos previstos na Cláusula Primeira (“Preço”), é de até **R\$ 2.100.460,00 (dois milhões e cem mil e quatrocentos e sessenta reais)**, compostos por meio do somatório dos valores unitários constantes do Anexo 1.
- 9.1.1 As Partes concordam que a continuação das atividades relacionadas à execução do presente Contrato estão condicionadas à aprovação do “relatório de planejamento das atividades e enquadramento do projeto pelo BNDES”, sendo certo que, caso o BNDES rejeite o enquadramento do projeto objeto do presente instrumento, a Contratada somente fará jus ao recebimento de uma parcela fixa e irrevogável de R\$ 95.475,88 (noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), não podendo exigir da Contratante o pagamento de quaisquer valores adicionais, ainda que constantes da Cláusula 9.1 e/ou do Anexo 1. Sendo assim, na hipótese de não enquadramento do objeto do presente Contrato pelo BNDES, poderá ainda a Contratante executar a prerrogativa constante no item 4.6 deste Contrato.
- 9.1.2 O preço estabelecido no item acima é fixo e irrevogável.
- 9.1.3 Caso ao longo do Contrato seja possível a redução de qualquer dos valores unitários, constantes no Anexo 1, individualmente correspondentes a cada Serviço que compõem o objeto ora contratado, tal diferença a menor deverá (i) ser abatida do Preço global para reduzi-lo proporcionalmente, ou (ii) classificada como saldo para realocação/aplicação aos demais Serviços componentes do Anexo 1, conforme o caso, mediante prévio acordo entre as Partes, uma vez haja a aprovação expressa, por escrito, da Contratante; vide item 6.2.4 acima.
- 9.2 O Preço estabelecido nesta Cláusula será faturado pela Contratada (ou nos termos do item 6.2.2 acima) de acordo com o progresso dos Serviços contratados, e conforme aprovados pela Contratante.
- 9.2.1 A Contratada e/ou Colaboradores da Contratada não poderão exigir da Contratante





o pagamento de qualquer valor referente aos itens acima, caso não tenham prestado os Serviços em conformidade com o disposto neste Contrato e seus Anexos, com a consequente aprovação dos mesmos.

9.2.2 Caso, antes do pagamento da parcela inicial mencionada acima, a Contratante, a seu critério, entenda por efetuar o adiantamento de valores à Contratada para viabilizar a realização de Serviços iniciais, referido valor a este título poderá ser adiantado/pago por meio de documento de cobrança a ser definido pelas Partes, exclusivamente para esse fim, e será descontado do Preço contratual, conforme indicado nos itens acima. De toda forma, permanecerá como responsabilidade da Contratada a contratação dos Serviços iniciais, seu acompanhamento e aprovação, conforme estabelecido neste Contrato.

9.2.3 De cada pagamento a ser realizado pela Contratante, serão retidos, quando cabível, os correspondentes impostos, conforme eventualmente aplicáveis, incidentes sobre os Serviços executados e faturados, de acordo com a legislação vigente.

9.3 Para faturamento e pagamento dos Serviços, a Contratada deverá apresentar à Contratante, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os correspondentes Documentos de Cobrança comprovando o avanço mensal, em percentual, referente a cada um dos Serviços ("Documentos de Cobrança") componentes do escopo ora contratado. Desta forma, da parte do Preço alocada para cada um dos Serviços poderá ser pago apenas o percentual correspondente aos Serviços efetivamente realizados e aprovados pela Contratante.

9.3.1 A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento dos Documentos de Cobrança, para verificar a exata correspondência dos Serviços efetivamente prestados; prazo este que poderá ser prorrogado se houver a devida justificativa. A Contratante aprovará, ou não, integral ou parcialmente, as medições realizadas.

9.3.2 Aprovados e revisados os Documentos de Cobrança em questão, a Contratada estará autorizada a emitir a correspondente fatura. Os Documentos de Cobrança deverão ser endereçados ao escritório da Contratante, no endereço existente no preâmbulo deste Contrato.

9.3.3 Caso algum item constante dos documentos apresentados pela Contratada seja impugnado pela Contratante, esta liberará para pagamento a parte incontroversa, ficando sujeita a liberação da parcela contestada à aceitação, pela Contratante, da justificativa apresentada pela Contratada.

9.3.4 No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da apresentação da justificativa pela Contratada, a Contratante decidirá se aceita ou não a justificativa apresentada pela Contratada. Uma vez aceita, a parcela pendente será imediatamente liberada para pagamento.

9.3.5 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades deste Contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos Serviços executados, total ou parcialmente.

9.3.6 O Documento de Cobrança deverá unicamente referir-se a este Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos Contratos. A emissão de Notas Fiscais, em todo caso, somente poderá ser feita, contra a Contratante, até o 24º (vigésimo quarto) dia de cada mês.





- 9.3.7 A Contratada e/ou Colaboradores da Contratada não poderão emitir duplicatas, ficando como única forma de pagamento o crédito em sua conta corrente.
- 9.3.8 Não será admitida a cessão de créditos de pagamentos da Contratada e/ou Colaboradores da Contratada a terceiros, e nem de documentos a título de garantia a terceiros, vinculados ao presente Contrato. Em qualquer hipótese, é vedado o endosso ou cessão dos valores devidos à Contratada e/ou Colaboradores da Contratada para terceiros. A Contratante não pagará e nem se responsabilizará por valores que tenham sido colocados em cobrança, descontados em bancos ou cedidos a terceiros (inclusive empresas de fomento mercantil), a não ser nos casos em que a Contratante tenha expressamente autorizado, sob pena de rescisão deste Contrato, a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como perdas e danos decorrentes da inobservância deste impedimento.
- 9.3.9 É vedada a negociação e/ou cobrança simples bancária, descontos ou comércio das faturas emitidas pela Contratada e/ou Colaboradores da Contratada, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a prévia autorização expressa da Contratante.
- 9.3.10 A Contratada concorda em responsabilizar-se por todo e qualquer protesto indevido apresentado contra a Contratante, seja da própria Contratada seja de seus Colaboradores da Contratada (Subcontratadas/Subfornecedores). Sem prejuízo das perdas e danos a que venha dar causa e do pagamento de multa, obriga-se a Contratada a auxiliar a Contratante na pronta e rápida resolução dos eventos decorrentes de tais protestos.
- 9.4 Uma vez de acordo com as condições acima estabelecidas, os pagamentos efetivamente devidos à Contratada serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da fatura/documentos de cobrança/Nota Fiscal no escritório da Contratante no Rio de Janeiro (respeitando as datas de pagamento aos fornecedores) por meio de Boleto Bancário ou Depósito em Conta ou Transferência Bancária (neste caso junto ao **Banco ITAU, Agência nº 8410, Conta Corrente nº 13046-5, de titularidade da Contratada**). Caso se trate de pagamento direto à Colaboradores da Contratada, mediante o cumprimento dos procedimentos dispostos neste instrumento, o pagamento será feito em conta corrente oportunamente indicada à Contratante. Em todo, para efeitos de comprovação de pagamento e para os fins deste Contrato, servirá como prova de quitação o simples documento de confirmação do depósito/transferência bancária enviado pelo Banco à Contratante. Caso qualquer uma das datas de pagamento não seja dia útil o pagamento será realizado no dia útil subsequente.
- 9.5 As Partes acordam que a Contratante poderá reter e deduzir valores de qualquer pagamento devido à Contratada nos seguintes casos (e a eles correspondentes):
- Havendo erro na emissão da fatura, não sanado pela Contratada;
 - Recusa na aceitação de Serviços pela Contratante, por desconformidade com o disposto neste Contrato e Anexos;
 - Aplicação de qualquer penalidade procedente e prevista neste Contrato;
 - Não cumprimento de obrigações da Contratada para com terceiros, por fatos relacionados ao presente Contrato (inclusive obrigações sociais ou trabalhistas);
 - Apuração de danos causados pela Contratada, inclusive de ordem trabalhista e/ou fiscal, pelos quais a Contratada seja responsável de acordo com os termos deste Contrato, da legislação aplicável ou de ordem judicial;
 - Não apresentação ou atraso dos documentos exigidos neste Contrato, ou caso nesses sejam verificadas quaisquer irregularidades;





- g) Não cumprimento tempestivo ou satisfatório de qualquer obrigação da Contratada; e
- h) Qualquer caso que sejam devidos valores/indenização/compensação à Contratante por força e nos termos deste Contrato.

9.5.1 A Contratante irá notificar a Contratada a respeito da retenção/dedução do pagamento. Caso a irregularidade não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, ficará facultada à Contratante, além da retenção de pagamento e dedução do valor devido, a rescisão deste Contrato.

9.5.2 Caso já tenham sido liberados pela Contratante todos os pagamentos e importâncias devidos à Contratada, ou se o presente Contrato já tiver sido encerrado, a Contratada concorda em reembolsar à Contratante os valores devidos na forma deste item, mediante o recebimento de solicitação escrita desta acompanhada dos fundamentos a dar ensejo à cobrança, todos os custos e despesas relativas às obrigações da Contratada que porventura tenham sido quitados pela Contratante em decorrência de decisão judicial e/ou extrajudicial.

9.6 A necessidade da realização de eventuais Serviços extraordinários, assim como a supressão de Serviços inicialmente previstos serão negociados entre as Partes, podendo resultar em suspensão temporária do respectivo pagamento, nos termos do disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Todas as despesas necessárias para a consecução do objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, despesas com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, etc., serão de responsabilidade e arcadas diretamente pela Contratada, observando-se o disposto na Cláusula Nona acima.

10.2 Todos os recursos materiais que devam ser utilizados pela Contratada, tais como aparelhos, instrumentos, máquinas, ferramentas, veículos, mobiliário de escritório e instalações, serão por ela fornecidos e deverão preencher os requisitos necessários para a adequada realização dos Serviços, atendendo às condições de normalidade, fidelidade e segurança para as quais foram selecionadas.

10.3 A Contratada se obriga a providenciar a substituição imediata de todo e qualquer equipamento que tenha ficado imobilizado por perda ou defeito e cuja falta comprometa o normal andamento dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GARANTIA

11.1 A Contratada garantirá os Serviços após sua realização, sendo que qualquer defeito oriundo dos mesmo que venha a ser observado a qualquer , inclusive uma vez terminado o Contrato, pelo prazo de 1 (um) ano contado da conclusão do último Serviço referente a execução do objeto contratual, será imediatamente sanado pela Contratada a seu custo. Esta garantia estender-se-á também aos Serviços que tenham sido sanados e passará a contar da data em que o Serviço sanado tiver sido aceito pela Contratante. Exclui-se desta garantia fatos que não podem ser atribuídos os serviços da Contratada, como aqueles advindos de vandalismos e assemelhados.

11.2 Todos os defeitos, erros, danos, incorreções, falhas, omissões, e quaisquer outras irregularidades ocorridos e comprovados durante a execução dos Serviços provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta ou emprego de materiais ou mão-de-obra inferiores





em qualidade, serão refeitos pela Contratada, às suas próprias expensas e sem importar em alteração dos prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1 No caso do não cumprimento de qualquer dos prazos fixados no cronograma, salvo o especialmente disposto no item 12.8 abaixo, sujeitará à Contratada à aplicação de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do Preço contratual, por dia corrido de atraso.
- 12.2 Caso a Contratada deixe de corrigir ou regularizar qualquer falha ou erro de execução do objeto do Contrato, no prazo estipulado pela Contratante, esta, a seu critério, poderá aplicar, simultaneamente, quando for o caso, para cada tipo, espécie ou natureza de falha ou erro, a multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor dos Serviços relacionados à mencionada correção ou regularização, a partir da data de recebimento da notificação da Contratante, até a data da integral regularização da falha ou erro.
- 12.3 Caso a Contratada cometa qualquer irregularidade e/ou deixe de cumprir com qualquer das obrigações estipuladas no presente Contrato – e desde que não se enquadre tal irregularidade ou descumprimento nas hipóteses especialmente previstas conforme os itens acima –, a mesma estará sujeita à aplicação de multa de até 0,02% (dois centésimos por cento) do valor inicial do Contrato, a partir da constatação, pela Contratante, da irregularidade cometida pela Contratada, por dia corrido, até que o evento em questão seja cumprido/regularizado.
- 12.4 As multas previstas nos subitens anteriores desta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 15% (quinze por cento) do valor total inicial do Preço do Contrato. Ultrapassado este limite, a Contratante poderá imediatamente rescindir o Contrato.
- 12.5 No caso de inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, por inteira responsabilidade da Contratada, inclusive pela rescisão voluntária do presente Contrato, ressalvada hipótese de culpa exclusiva da Contratante, esta ficará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor inicial do Preço contratual, devidamente atualizado pelo IPCA, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes de rescisão nesse caso.
- 12.6 O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) deduzido(s) das faturas a serem pagas à Contratada. Não havendo faturas a pagar, será emitida uma nota de débito que deverá ser paga pela Contratada em até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.
- 12.7 As multas estabelecidas neste Contrato serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilização da Contratada por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as Partes.
- 12.8 Não serão considerados, para efeitos desta Cláusula, atrasos decorrentes dos fatos abaixo mencionados, sempre quando (a) não sejam decorrentes de atos ou omissões imputáveis total ou parcialmente à Contratada e/ou aos Colaboradores da Contratada e (b) constata-se que o atraso se produziu como consequência direta dos seguintes fatos:
- Demora excessiva e não usual nos trâmites perante os órgãos licenciadores;
 - Atrasos decorrentes de causas atribuídas exclusivamente à Contratante que impeçam a Contratada de cumprir com os prazos previstos no Contrato;
 - Movimentos políticos ou classistas/sindicais que efetivamente impeçam a realização dos Serviços; e
 - Eventos de força maior ou caso fortuito, ou fato do príncipe.





CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 A Contratante poderá optar entre exigir o cumprimento ou rescindir este Contrato nos seguintes casos:

- a) Rejeição do enquadramento do objeto deste Contrato (para os fins do Contrato de Financiamento em questão) pelo BNDES;
- b) Falência, pedido de recuperação judicial ou insolvência da Contratada, sem prejuízo das ações derivadas dessas situações;
- c) Que, como consequência de atrasos por parte da Contratada no cumprimento do prazo de execução dos Serviços, tenha sido ultrapassado o limite das multas por atraso a que tem direito a Contratante, conforme previsto no presente instrumento;
- d) Por atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos, sobre os prazos previstos na Cláusula Quarta, salvo o previsto no item 12.8;
- e) Qualquer outra inadimplência por parte da Contratada de uma obrigação estabelecida no presente Contrato; e
- f) Ocorrência de impedimentos por causas de Força Maior (cujo significado lhe é atribuído pelo artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro de 2002) por período superior a 4 (quatro) semanas ou evento de Fato do Príncipe.

13.1.2 A Contratante se encarregará de pagar à Contratada o valor correspondente aos Serviços já executados e aprovados pela Contratante.

13.1.3 Se o valor dos Serviços já prestados for superior à soma das penalidades a serem pagas pela Contratada, as referidas penalidades serão descontadas do valor dos Serviços já executados, pagando a Contratante a diferença para a Contratada. Ao contrário, se o valor das penalidades for superior ao valor dos Serviços já prestados, o montante dos Serviços será descontado das penalidades, pagando a Contratada a diferença para a Contratante.

13.1.4 Em caso de mora no pagamento pela parte devedora, o mesmo será acrescido de correção do índice IPCA, a incidir até a data do pagamento efetivo das referidas quantias.

13.2 A Contratada terá a opção de exigir o cumprimento ou rescindir o presente Contrato nos seguintes casos:

- a) Falência, pedido de recuperação judicial, insolvência ou suspensão de pagamentos da Contratante, ou situação análoga de inadimplemento generalizado de suas obrigações, sem prejuízo das ações derivadas dessas situações;
- b) Atraso de pagamento pela Contratante de qualquer parcela do Preço ou parte do Preço do Contrato por mais de 30 (trinta) dias corridos;
- c) Qualquer outra inadimplência grave por parte da Contratante de uma obrigação estabelecida no presente Contrato, desde que não reparada pela Contratante; e,
- d) Ocorrência de impedimentos por causas de Força Maior por período superior a 4 (quatro) semanas.

13.2.1 No caso da Contratada rescindir o presente Contrato por alguma das causas anteriores, incluída a ocorrência de Força Maior, a Contratante estará obrigada a pagar à Contratada o valor correspondente aos trabalhos já executados.





- 13.3 Em quaisquer dos casos, tanto nos que a Contratante ou a Contratada tem o direito de rescindir o Contrato, em conformidade com o disposto anteriormente, a Parte que desejar rescindir deverá, antes de executar tal rescisão, comunicar à outra a existência de uma causa de término antecipado, outorgando à referida Parte um período de 15 (quinze) dias corridos para remediar a mencionada causa. Caso, nesse período, a causa de término persistir, o Contrato poderá ser rescindido. As obrigações das Partes permanecerão vigentes durante o citado período.
- 13.4 Dentro dos 5 (cinco) dias seguintes à efetiva rescisão, deverão ser efetuados os pagamentos pela Parte devedora segundo o acima disposto. Transcorrido tal período sem que o(s) referente(s) pagamento(s) tenha(m) sido efetuado(s), o devedor estará sujeito à correção por mora.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1 Todo e qualquer documento, manual, processo, desenho, projeto ou informação técnica submetido ou entregue à Contratante pela Contratada, nos termos deste Contrato, permanecerá sempre de propriedade exclusiva da Contratante. No que se refere a “softwares”, métodos e metodologia de cálculo, os mesmos serão propriedade exclusiva da Contratada e transferidos à Contratante somente para efeitos do presente Contrato, permanecendo a Contratada como plena titular dos direitos oriundos da referida propriedade intelectual.
- 14.2 Fica desde logo estabelecido que serão de propriedade da Contratante todos os direitos intelectuais advindos de plantas, processos, relatórios, modelos e afins criados, bem como espécies biológicas eventualmente encontradas ou descobertas pela Contratada, como resultado, direto ou indireto, do cumprimento deste Contrato.
- 14.3 A Contratada garante à Contratante que a utilização de quaisquer materiais/ equipamentos/ métodos eventualmente empregados na execução deste instrumento, em conformidade com as disposições do mesmo, não vulnera nenhuma previsão legal, contrato, direito ou propriedade intelectual de terceiros, nem de nenhum modo constitui concorrência desleal; ficando certo que a Contratada responsabilizar-se-á perante a Contratante por qualquer ação, processo, notificação ou reclamação nesse sentido, arcando com eventuais indenizações, despesas judiciais, extrajudiciais, honorários e custas, obrigando-se, ainda, a integrar a lide, postulando a exclusão da participação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 15.1 A Contratada não divulgará para terceiros os termos deste Contrato, nem o fato de que está realizando trabalhos em favor da Contratante sem que antes esta dê seu consentimento prévio.
- 15.2 A Contratada não deverá fazer uso do nome da Contratante em nenhum anúncio ou oferta de trabalho sem a prévia autorização da Contratante, tanto dos detalhes como do uso que pretende fazer destes. A Contratada não poderá fotografar nenhuma das instalações da Contratante, nem parte das mesmas, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 15.3 À medida que seja requerido para a execução dos Serviços, a Contratante porá à disposição da Contratada os conhecimentos e a informação de que dispõe relativos à suas instalações e ao uso previsto das mesmas. Isso será considerado como "Informação Confidencial", fazendo-se obrigatória a observação de que:

- (i) A Contratada fará uso de tal Informação Confidencial exclusivamente para a





Prestação dos Serviços;

- (ii) A Contratada não revelará a terceiros, sem prévio consentimento expresso da Contratante, a referida Informação Confidencial;
- (iii) A Contratada restringirá o acesso à Informação Confidencial àqueles empregados seus que razoavelmente necessitem dela dispor, para realizar os Serviços. A Contratada fará com que seus empregados tratem da Informação Confidencial de igual maneira e na mesma medida que aqui se requer da Contratada, e;
- (iv) Quando assim exigir a Contratante, a Contratada devolverá imediatamente todas as plantas, dados, comunicações e informação escrita que tenham relação com a Informação Confidencial ou aquela informação que possa surgir como consequência dos Serviços por parte da Contratada.

15.4 O não cumprimento da presente Cláusula sujeita às Partes ao ressarcimento de prejuízo das perdas e danos apurados a que der causa.

15.5 Esta obrigação manter-se-á em vigor mesmo após o término do Contrato. Da mesma forma, qualquer divulgação pública ou publicidade das informações acima referidas deverá ser objeto de aprovação prévia, por escrito, por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

16.1 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão realizadas por escrito, via carta, ou meio eletrônico mediante confirmação de recebimento pela Parte destinatária/receptora, ou outro meio que vier a ser definido previamente de comum acordo pelas Partes, em que haja a devida confirmação de recebimento pela Parte destinatária/receptora, com exceção das comunicações de urgência e/ou emergência, que poderão ser informadas por qualquer outro meio, preferencialmente pré-estabelecidos entre as Partes e, posteriormente, confirmadas por escrito.

16.2 Salvo quando diversamente estipulado, qualquer das Partes se obriga a responder às comunicações feitas pela outra em um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento da notificação. Caso tal notificação se refira a qualquer documento ou ação que, sob os termos do presente Contrato, requeira uma aprovação formal da Contratante ou da Contratada, o prazo de resposta, salvo se diferentemente especificado, será de 15 (quinze) dias úteis. Caso a notificação esteja atrelada a cumprimento de qualquer prazo relativo a procedimento administrativo ou judicial, sua resposta deve se dar razoavelmente antes da data limite apontada pelo Órgão Administrativo ou Judicial, conforme indicado na própria notificação.

16.3 As Partes poderão confirmar ou alterar o endereço indicado no preâmbulo do presente instrumento para envio de notificações, desde que por escrito e com a confirmação de recebimento pela Parte contrária.

16.4 A Contratada se obriga, no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura do presente instrumento, a indicar uma pessoa que será seu Representante no cumprimento do presente Contrato, o qual, após autorização prévia específica, poderá atuar e tomar decisões em nome da Contratada, em todos os assuntos deste Contrato. Toda e qualquer decisão tomada por este Representante, sempre respeitando as Cláusulas deste Contrato, obrigará a Contratada a cumpri-la integralmente. Toda comunicação feita pela Contratante ao referido Representante dar-se-á consoante os termos previstos nesta Cláusula.

16.4.1 Sem prejuízo do disposto no item acima, são deveres do Representante da Contratada:





- a) Zelar pelo correto cumprimento deste Contrato, em toda sua extensão;
- b) Inspeccionar os trabalhos contratados no presente Contrato;
- c) Representar a Contratada perante a Contratante, a quem transmitirá as informações pertinentes e de quem receberá as oportunas notificações;
- d) Representar a Contratada, em regra, em todas as comunicações feitas com a Contratante, nos moldes nesta Cláusula de "Comunicações e Notificações"; e
- e) Encaminhar à Contratante todas as faturas para pagamento, nos moldes da Cláusula de "Preço".

16.4.2 A Contratada poderá alterar o seu Representante mediante comunicação escrita à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1 Este Acordo será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

17.2 Qualquer divergência surgida da interpretação ou da aplicação deste Contrato deverá ser resolvida conforme as regras desta Cláusula; sendo que, nesse sentido, as Partes envidarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé e amigavelmente, atendendo seus mútuos interesses, qualquer litígio, questão, dúvida ou divergência relacionadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente a este Contrato, a exemplo de conflitos relacionados à sua existência, validade, eficácia, cumprimento ou descumprimento, no prazo de até 10 (dez) dias.

17.3 Sem prejuízo do disposto no item acima, as Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas do Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 As Partes serão contratantes independentes em todas as questões relativas ao presente Contrato. Este Contrato não autoriza qualquer das Partes a obrigar ou assumir qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte. Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria, representação comercial, ou qualquer outra forma de associação entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

18.2 A Contratante poderá contratar qualquer terceiro para a realização de serviços similares ou idênticos aos Serviços ora descritos, com independência de qualquer aprovação da ou notificação à Contratada

18.3 A Contratada não se responsabiliza pela manutenção do sítio arqueológico/histórico denominado Cais do Valongo após a conclusão dos serviços e entrega da obra, ficando esta a cargo dos órgãos públicos responsáveis pela manutenção da região.

18.5 A Contratada não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações assumidas no presente Contrato, salvo se expressa e previamente aprovado pela Contratante, sendo certo que, em caso de cessão parcial do Contrato, aplicar-se-ão à Contratada as mesmas obrigações que lhe são aplicáveis com relação aos Colaboradores da Contratada. Não obstante, a Contratada responderá solidariamente pelo cumprimento das obrigações e





responsabilidades assumidas pelo cessionário, como consequência da cessão ou transferência deste Contrato.

- 18.6 Se qualquer Cláusula ou condição deste instrumento vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais Cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira.
- 18.7 Qualquer modificação aos termos e condições estabelecidos neste Contrato só poderá ser feita mediante acordo entre as Partes, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo escrito, firmado por ambas as Partes signatárias do presente Contrato.
- 18.8 Qualquer situação não imputável às Partes, inclusive atos do príncipe, casos fortuitos ou de força maior, que causem ou possam causar mudança no escopo do Contrato, no cronograma, no preço ou qualquer outro termo do Contrato, deverá ser documentada por escrito. A parte afetada pela situação deverá descrever a situação ocorrida, inclusive reportando o que foi realizado para mitigar os efeitos da situação, devendo apresentar a dita descrição até 15 (quinze) dias de sua ocorrência, incluindo neste documento proposta de ajustes necessários para fazer frente a tal situação.
- 18.9 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a ação ou omissão, bem como abstenção do exercício, por qualquer das Partes dos direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Partes, não implicará em renúncia daqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério. A renúncia deve ser manifestada por escrito, tendo aplicação específica, não significando novação ou renúncia de outros direitos assegurados por lei ou por este instrumento.
- 18.10 Este Contrato, incluindo seus Anexos e Documentos Complementares, constitui o acordo completo entre as Partes no que se refere ao objeto do presente instrumento e substitui todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes.





Assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2019

CONTRATANTE
XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

[Signature]
Liang Ping
CTO - XRITE

[Signature]
Anselmo Leal
Dir. de Meio Ambiente e Fundiário

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

CONTRATADA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG

[Signature]

18º OFÍCIO DE NOTAS

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome: ANA LUISE PEREIRA B. PEREIRA
RG: 24516841-1
CPF/MF: 143911837-59

[Signature]
Nome: Julianna C. Guimarães de M. Valente
RG: 09486031-9
CPF/MF: 023.928.837-85

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9600 088674AE643886

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
PING LIANG; ANSELMO HENRIQUE SETO LEAL.....
Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2019 Conf por
Em testemunho da verdade.

Serventia: R\$ 11,22
TJ+Fundos: R\$ 4,62
TOTAL: R\$ 15,84

Sergio de Vasconcellos Oliveira
Escrivente
CTPs. 80660 Série 039 RJ

18º Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 166352
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
CARLOS HENRIQUE FREITAS DE OLIVEIRA-402/
1.1.1.-ECXG00679" RNN"
Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2019 as 10:46:33
Em Testemunho da verdade
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - Substituto - LPP - 1487
Firma 5,61 + FETJ 1,12 + Fundos 0,89 + ISSQN 0,29 = R\$7,91
ECXG00679 RNN Consulte em https://www3.trj.jus.br/sitepublico

